

Fornecimento Ilegal de Serviços de Internet

A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação Comunicação, no uso das suas atribuições, à luz da Lei de Base das Tecnologias de Informação e Comunicação (Lei n.º 5/2010, de 27 de maio) vem, pela segunda vez, comunicar aos utilizadores de redes e serviços de internet e o público em geral o seguinte:

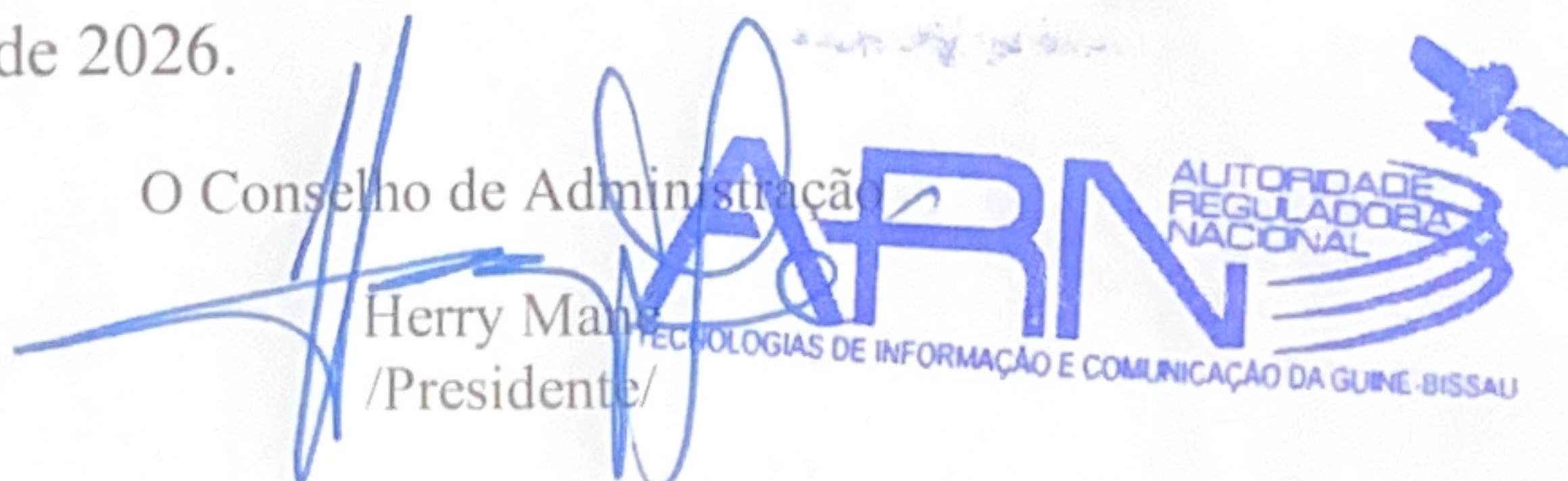
- I. Regista-se o aumento significativo de número de indivíduos e organizações que se apresentam como prestadores de serviços de internet e que fornecem acesso à rede de forma não licenciada e sem qualquer habilitação;
- II. Esses indivíduos e organizações dispõem de prazo de 10 dias, a contar a partir da publicação do presente comunicado, para desmantelarem todos os equipamentos destinados ao fornecimento ilegal dos serviços de internet e outros meios de comunicação não autorizados;
- III. Findo o prazo referido no ponto II, os equipamentos identificados e instalados de forma ilícita com a referida finalidade, serão apreendidos e reverterão a favor do Estado;
- IV. Nos termos do disposto nos artigos 107.º e 111.º da Lei de Base, conjugados com o disposto no artigo 39.º n.º 1 do Regulamento de Oferta de Redes e Serviços de Informação e Comunicação – Decreto n.º 16/2010, de 22 de setembro, as infrações verificadas serão ainda alvo da aplicação de coima, contanto que, face à natureza criminal da referida prática, os seus autores fiquem sujeitos a um procedimento criminal junto das autoridades competentes.
- V. Estão a ser criadas condições para o licenciamento do serviço, pelo que, oportunamente, haverá uma comunicação pública para o efeito;

Comunique-se.

Bissau, 17 de julho de 2026.

O Conselho de Administração

Herry Mante
/Presidente/



ARN
AUTORIDADE
REGULADORA
NACIONAL
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU